



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Joáima

Parecer nº 6/IEF/AFLOBIO JOAÍMA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0003922/2021-42

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Mineração Aliança do Vale Ltda - ME			CPF/CNPJ: 34.643.487/0001-42		
Endereço: Fazenda Córrego da Aliança			Bairro: Zona Rural		
Município: Felisburgo	UF: MG		CEP:39.895-000		
Telefone: (33) 3084-1861	E-mail:				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Espólio de Wilton Camargos Magalhães			CPF/CNPJ: 174.202.296-00		
Endereço: Rua Amazonas, 151			Bairro: Centro		
Município: Felisburgo	UF: MG		CEP:39.895-000		
Telefone:(33) 3084-1861	E-mail:gtopgrafiaambiental@gmail.com				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Córrego da Aliança			Área Total (ha):47,3600		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: Felisburgo		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3125606-D92E.FE0D.1BA7.49D7.95BE.8881.1970.A6F2					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,3495		ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		3,1598 ha /301 unidades		ha/ unidades	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,3495	ha	24k	319429	8153753
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	301 3,1598	unidades ha	24k	319384	8153890
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Mineração		A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento		3,5093 ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
-	-		-		-
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		-		33,3733	m ³

Madeira de Floresta Nativa

0,5904 m³**1. HISTÓRICO**Data de formalização/aceite do processo: 05.03.2021Data da vistoria: 18.03.2021Data de solicitação de informações complementares: 08.04.2021Data do recebimento de informações complementares: 21.10.2022Data de emissão do parecer técnico: 25.10.2022

Solicitou-se informações complementares através do ofício (documento SEI nº 27803585) com intuito de adequação/ou retificação de informação no dia 14/04/2021. Obteve-se resposta do ofício no dia 11/06/2021, mas houve questionamento quanto às informações apresentadas e foram levantados novos itens a serem esclarecidos, através do ofício (documento SEI nº 45848698), assim, posteriormente, ocorreram modificações nas áreas requeridas com redução da área objeto da regularização ambiental.

Em consulta ao CAP (Controle de Auto de Infração) não foi constatado nenhum auto de infração em nome do empreendedor.

2. Objetivo

O empreendedor requer autorização para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,3495 ha e Corte ou aproveitamento de 301 árvores isoladas nativas vivas em 3,1598 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel rural denomina-se Fazenda Córrego da Aliança, localiza-se no município de Felisburgo, com área total de 47,36 ha, equivalente a 0,79 módulo fiscal. Possui cobertura vegetal nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:- Número do registro: MG-3125606-D92E.FE0D.1BA7.49D7.95BE.8881.1970.A6F2- Área total: 47,3605- Área de reserva legal: 9,5008 ha- Área de preservação permanente: 9,0637 ha- Área de uso antrópico consolidado: 28,2175 ha- Qual a situação da área de reserva legal: A área está preservada: ha A área está em recuperação: ha A área deverá ser recuperada: ha- Formalização da reserva legal: Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada- Número do documento:

Não possui.

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade Compensada em imóvel rural de outra titularidade- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não cabe.- Parecer sobre o CAR:

O CAR precisa de ajustes, considerando que falta a classificação da vegetação presente na área demarcada como Reserva legal, e optou-se por aderir ao PRA- Programa de Regularização Ambiental em 20.04.2021, fica aprovado a localização da Reserva Legal, considerando que haverá a conectividade com vegetação nativa na propriedade ao lado, necessita-se porém, realizar a classificação do uso e ocupação da terra na área proposta como reserva legal.

4. Intervenção ambiental requerida

Inicialmente o empreendimento MINERAÇÃO ALIANCA DO VALE LTDA. – ME, localizado na Fazenda Córrego da Aliança, Zona Rural do município de Felisburgo – MG, solicitou requerimento para intervenção ambiental, numa área total de 7,4200 hectares, para a atividade de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – Rochas ornamentais e de revestimento. Caracterizada como Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 3,5056 ha e Corte ou aproveitamento de 396 árvores isoladas nativas vivas em 3,9144 ha. Sendo que fora de APP (área de preservação permanente) o projeto contemplaria as

estruturas: frente de serviço 2,4316 há; pilha de rejeito de estéril 1,1523 há; dique de contenção 0,0189 há; desvio total do curso d'água 0,0832 há; estrada 0,2284 há. E por sua vez, dentro de APP : caixa de sedimentação 0,3014 há; dique de contenção 0,0495 há; pátio e frente de serviço 2,0565 há; pilha de rejeito de estéril 0,8482 ha; desvio total do curso d'água 0,0464 há; estrada projetada 0,2036 ha.

No inventário florestal quali-quantitativo foi encontrado 106 árvores isoladas com rendimento lenhoso de 15,6871m³ em uma área de 3,5056 hectares de APP. Na área com corte de árvores isoladas fora de APP foi encontrado 286 indivíduos com um rendimento lenhoso de 24,3213m³ em uma área de 3,9144 hectares.

Contudo, durante a análise do processo, houve questionamento da parte técnica quanto a alternativa locacional para instalação da pilha de rejeito em APP (Área de preservação permanente) e desvio total do curso de água.

Posteriormente, o empreendedor adequou o requerimento de intervenção e documentos, retirando a pilha de rejeito de estéril e demais estruturas de dentro da área de preservação permanente, e optou por não realizar o desvio total do curso d'água, assegurando assim, a qualidade ambiental do recurso hídrico no local em questão.

Por fim, solicitou-se a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,3495 ha; e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 3,1598 ha/301 unidades. Observando-se que dentro da área requerida será instalado: área de vivência; caixa de sedimentação; Caixa SAO; dique de contenção; estrada de acesso; frente de serviço; galpão de máquinas; pilha de rejeito de estéril e sumidouro, conforme documento SEI n° 49445762.

Faz-se mister esclarecer que o pedido referente a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,3495 ha, descrito no requerimento, também se refere a árvores isoladas, porém, assim caracterizado no referido requerimento para discriminar as áreas e sua tratatória diferenciada, tendo em vista a diferença dos impactos e características. Assim, ambos os pedidos são referente a árvores isoladas, porém em APP e área comum.

Observa-se também, que na área requerida existem árvores protegidas por lei *Tabebuia chrysotricha* (Lei Estadual n° 20.308, 27 de Julho de 2012) e ameaçada de extinção *Zeyheria tuberculosa* (Portaria MMA n° 443, 17 de Dezembro de 2014), classificada na categoria Vulnerável (VU).

Segue quadro das intervenções requeridas:

Quadro de intervenção ambiental em APP

Pátio/Frente de serviço	0,3150 ha
Estrada projetada em APP	0,0345 ha
Total	0,3495 ha

Quadro de intervenção ambiental fora de APP

Pátio frente de serviço	1,5470 ha
Pilha de rejeito de estéril	1,6128 ha
Total	3,1598 ha

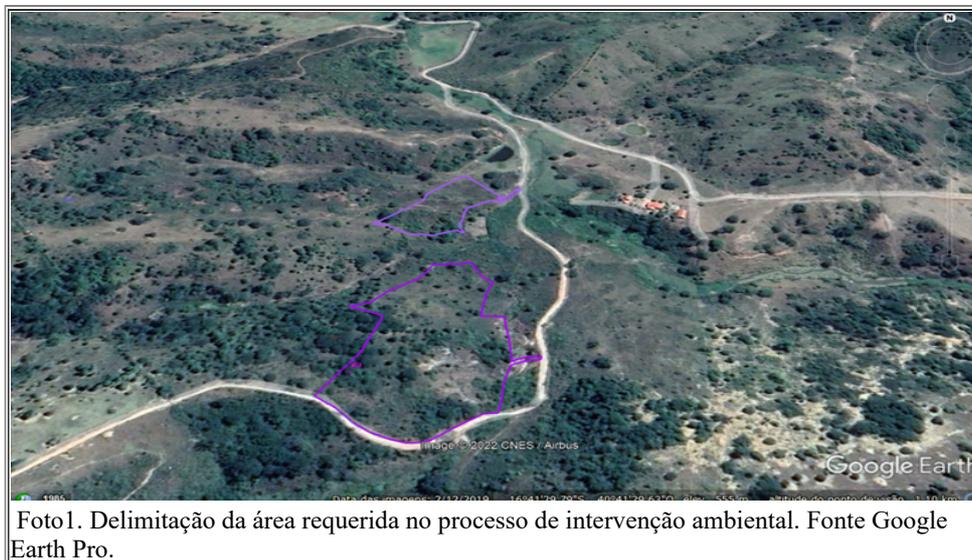


Foto 1. Delimitação da área requerida no processo de intervenção ambiental. Fonte Google Earth Pro.

O uso do material lenhoso, será dentro do imóvel rural, Fazenda Córrego Aliança, sendo o volume utilizado como lenha de floresta nativa com 33,3733 m³ e madeira de floresta nativa com 0,5904 m³.

Taxa de Expediente: 504,83 reais; data de pagamento 22/01/2021, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (3,5056 ha), DAE n° 1401064431992; e 504,83 reais para pagamento corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (3,9144 ha), DAE n° 1401064436111

Taxa florestal: 35,27 reais referente a 0,9565 m³ de madeira de floresta nativa, DAE n° 2901064441741; 218,67 reais referente a lenha de floresta nativa referente a 39,603 m³, DAE n° 2901064438871 .

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Registro no Sinaflor n° 23104835

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: alta

- Vulnerabilidade natural associada à disponibilidade natural de água superficial: muito alta

- Prioridade para conservação da flora: *muito baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não possui.

- Unidade de conservação: não possui

- Áreas indígenas ou quilombolas: não possui

- Outras restrições: *não possui.*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Observou-se que na área requerida trata-se de corte de árvores isoladas em área de preservação permanente e em área comum, para atividade A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, tipo granito, com produção bruta de 6000,00 m³/ano.

- Atividades desenvolvidas: Pretende-se instalar a atividade de mineração - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento;

- Atividades licenciadas: *não há;*

- Classe do empreendimento: 2;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS;

- Número do documento: *não há.*

4.3 Vistoria realizada:

Em 18 de março de 2021, foi realizada vistoria na Fazenda Aliança, como forma de subsidiar a análise do processo administrativo nº 2100.01.0003922/2021-42, por meio do qual a requerente, Mineração Aliança do Vale Ltda - ME, requereu autorização para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, em uma área equivalente a 3,5056 hectares; e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (396 espécimes) em uma área equivalente a 3,9144 ha. A vistoria foi realizada em atendimento ao Memorando.IEF/URFIBIO NORDESTE.nº 27/2021 documento SEI nº 26591260, por meio do qual foi realizada convocação nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

A vistoria teve início percorrendo uma estrada interna que corta toda a área de intervenção, durante esse percursos foram observados pontos estratégicos para vistoria que poderiam esclarecer dúvidas a cerca dos estudos apresentados; ainda durante esse percurso foram conferidos alguns indivíduos arbóreos existentes para comparar com a planilha de campo apresentada nos estudos e averiguar se estavam de acordo ao apresentado.

As árvores conferidas estão de acordo com o que foi apresentado em estudos tanto em medidas quanto em localização, no entanto existem 13 indivíduos fora da área de intervenção, sendo os de número 341, 342, 343, 344, 345, 352, 353, 354, 355, 369, 370, 371 e 373. Das áreas destinadas para Reserva Legal foram visitadas três delas, sendo duas às margens da estrada que corta a propriedade e uma a sudeste da propriedade está é a maior delas e também fica relativamente próxima à estrada, pode-se observar que se trata de áreas em regeneração, estágio inicial de sucessão ecológica, apresentando alguns indivíduos arbóreos em fase adulta, o que pode facilitar a regeneração ao fornecerem um banco de sementes, a área encontra-se em fase bem inicial mesmo, ainda sendo possível avistar pastagem no local, que não tem cerca contra animais domésticos. Quanto as áreas de intervenção foram visitados o pátio de frente, a pilha de rejeitos, o local de construção de um dique, o desvio de recurso hídrico e o ponto de captação de água. O dique de contenção e o Desvio de curso hídrico se sobrepõe desde o início do desvio até metade da linha do dique, onde o desvio se separa e destina o córrego para dentro de área que aparentemente será inundada devido a construção do dique.

Em 19 de abril de 2022, foi realizada nova vistoria na Fazenda Aliança, como forma de subsidiar a análise do processo administrativo nº 2100.01.0003922/2021-42, por meio do qual a requerente, Mineração Aliança do Vale Ltda - ME, requereu autorização para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, em uma área equivalente a 3,5056 hectares; e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (396 espécimes) em uma área equivalente a 3,9144 ha. A vistoria teve início percorrendo uma estrada interna que corta toda a área de intervenção, foi verificado que não há presença de fragmentos florestais na área diretamente afetada.Quanto as áreas de intervenção foram visitados o pátio de frente de serviço, a

pilha de rejeito, o local de construção de um dique, os recursos hídricos da ADA e o desvio de curso hídrico. Durante a vistoria não foram constatadas atividades sendo realizadas na área de intervenção.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *ondulada*

- Solo: *Latossolo vermelho amarelo distrófico.*

- Hidrografia: *recurso hídrico sem nome, pertencente a bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha.*

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pertence ao Bioma Mata Atlântica, fitofisionomia e estágio inicial de regeneração, existem árvores protegidas por lei *Tabebuia chrysotricha* (Lei Estadual nº 20.308, 27 de Julho de 2012) e ameaçada de extinção *Zeyheria tuberculosa* (Portaria MMA nº 443, 17 de Dezembro de 2014).

- Fauna: Canário-da-terra (*Sicalis flaveola*); sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*); Coleirinho (*Sporophila caerulea*); Gato-do-mato-pequeno (*Felis tigrina*)

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Segundo os estudos apresentados (documento SEI 49445758) não há alternativa locacional para corte de árvores isoladas, devido ao mineral (Rocha ornamental) com viabilidade econômica para sua exploração encontrar-se sob local de estudo;

Observou-se a presença da espécie Ipê cascudo (*Tabebuia chrysotricha*), comumente utilizada em paisagismo de parques e jardins pela beleza e porte. Além disso, é muito utilizada na arborização urbana. Ela ocorre com frequência em fragmentos secundários da região, áreas de pastagens e campos abertos.

Desta forma, devido a espécie ser protegida e para a manutenção do banco genético in situ e cumprindo a lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 é necessário o plantio de 5 mudas da mesma espécie na área de compensação para o indivíduo suprimido. Como na área objeto da supressão apresenta 1 indivíduos protegidos por lei, será compensado com o plantio de 5 mudas da mesma espécie suprimida na área da propriedade, conforme consta no PTRF.

Mediante ao estudo realizado na área de AID e AII (documento SEI nº 30752397) pode perceber a presença dos indivíduos *Zeyheria tuberculosa* em maior quantidade populacional e maior ocorrência em áreas mais abertas de pasto e reserva legal, não sendo considerado uma espécie com risco de extinção no entorno do empreendimento. A espécie protegida por lei *Tabebuia chrysotricha* foi encontrada em menor proporção na área, sendo necessário priorizar o plantio de mais indivíduos nas áreas de compensação para manter a perpetuidade da espécie. A supressão de 1 indivíduo encontrado no inventário florestal não agravará risco à extinção, uma vez que serão compensados com plantio da mesma espécie na área de compensação conforme prevista por lei específica e PTRF em anexo. A espécie ameaçada de extinção será suprimida, a *Zeyheria tuberculosa*, na proporção 10/1 de acordo com o decreto Nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, no Art. 73. a autorização de que trata o art. 26.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que o empreendimento localiza-se no Bioma Mata Atlântica, trata-se de corte de árvores isoladas em área de preservação permanente e em área comum; e pela lei 20922 de 2013, que considera utilidade pública a atividade de mineração para extração de granito; definindo nessa mesma lei, no seu art. 12. que a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio;

Considerando que as informações dos estudos, foram conferidos alguns indivíduos arbóreos existentes para comparar com a planilha de campo apresentada nos estudos e verificou-se que estavam de acordo ao informado nos documentos;

Considerando que os estudos apresentados foram redefinidos, para que ocorresse menor impacto ambiental para instalação do empreendimento, com projeto das pilhas de rejeito/estéril localizadas fora da área de preservação permanente;

Considerando que será necessário corte de árvores isoladas em área de preservação permanente com 0,3495 ha, e em área comum com 3,1598 ha, observou-se que nessa área possui indivíduo da espécie *Tabebuia chrysotricha* com 1 exemplar protegida por lei e 4 exemplares *Zeyheria tuberculosa* ameaçada, para exploração do bem mineral pretendido "Granito". Portanto, será realizado também, o plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, e assim o plantio da espécie ameaçada de extinção que será suprimida a *Zeyheria tuberculosa*, na proporção 10/1 de acordo com o decreto Nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, no Art. 73. a autorização de que trata o art. 26.

Considerando que possui direitos minerários da área requerida para extração de rochas ornamentais e de revestimento (granito), processo administrativo ANM/DNPM: nº. 830.099/2016.

Considerando que possui certidão de cadastro de travessia aérea, para travessia aérea para bueiro solicitada no Curso d'água Córrego Aliança, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 16°41'30.05" e de longitude 40°41'35.42", requerida pela Mineração Aliança do Vale Ltda - ME, portador do CNPJ Nº 34.643.487/0001-42, no Município de Felisburgo, encontra-se regularizada, nos termos da Portaria IGAM nº 48/2019, conforme dados fornecidos pelo requerente em formulário próprio, sendo dispensada de outorga de direito de uso de recursos hídrico.

Considerando a certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico número: 0000180065/2020 para captação de 0,500 l/s de águas públicas do Córrego, durante 24:00 hora(s)/dia, em barramento com 50 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 16° 41' 29,75"S e de longitude 40° 41' 35,37"W, para fins de umectação de vias, Extração mineral, Consumo Humano;

Sendo assim, conclui-se pelo parecer favorável ao requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (corte de árvores isoladas) em 0,3495 ha; e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 3,1598 ha/301 unidades, conforme delimitação da área (documento SEI nº 55119223).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos na flora: remoção da cobertura vegetal na frente de lavra, supressão de árvores isoladas;

Impactos na fauna, afugentamento de espécies;

alteração do ecossistema e habitats; Remoção da camada de solo de espessura variável, na frente de lavra;

Retirada de material fértil do solo, disposição dos rejeitos e do solo removido;

Ruídos, gases e poeiras gerados na operação de máquinas móveis;

Possível contaminação com óleos e graxas;

Alteração do perfil topográfico;

Possível formação de processo erosivo;

Perda de fertilidade;

Produção de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;

Possibilidade de Contaminação do solo e aquífero;

Impacto visual.

Propostas mitigadoras dos impactos ambientais

O impacto ambiental gerado pela remoção da vegetação que recobrem o solo na área da jazida será de pequena monta e não há como contorná-lo na fase de exploração, mas será restaurado na fase de desativação da lavra;

Em virtude das características dos equipamentos a serem utilizados, consideram-se desprezíveis os níveis de ruído e vibração. Os maiores ruídos que podem ocorrer serão na execução dos furos através da perfuratriz e martelete. Este tipo de impacto é de pequena intensidade, uma vez que o horário do trabalho é diurno e a maioria dos indivíduos da fauna encontrada na área de entorno ao empreendimento é de hábito noturno;

Em relação aos estêreis a serem gerados pelo empreendimento, será criada uma área específica para seu descarte, com trabalhos de contenção, sistema de drenagem pluvial, além de plantios com gramíneas após formação de taludes;

Os ruídos provocados, serão de curta duração. Trata-se de um barulho surdo de baixa intensidade que não causa desconforto aos trabalhadores e/ou moradores da região onde será instalado o empreendimento;

Para as poeiras geradas no processo, serão minimizadas pelo sistema de aspersão de água e cortinamento vegetacional;

Para contenção das águas pluviais, um sistema de drenagem foi projetado na área de pilha de rejeito, e ao longo das vias de acesso, para evitar seu efeito erosivo, assim como não permitir o carreamento de sólidos para o manancial;

As águas usadas nos sanitários e área de vivência, serão encaminhadas para a fossa séptica ou ETE que será construída nas proximidades do galpão utilizado como área de apoio;

E no caso da criação de oficina mecânica, será construída a caixa separadora de água/óleo. As medidas abaixo indicadas estão relacionadas com a minimização dos impactos ambientais descritos anteriormente, em virtude da implantação do projeto;

Condução da regeneração natural de espécies nativas, como forma de compensação pela área utilizada para atividade de lavra a céu aberto, permitindo suporte de sobrevivência da fauna que dela se utiliza;

Revegetação das encostas, dos contornos da frente de mineração já explorada, e dos taludes da área de disposição final de rejeito, para evitar a erosão;

Manutenção preventiva de equipamentos e veículos;

Educação ambiental dos operários e adoção de técnicas e equipamentos de segurança nas atividades de extração;

Implantação de uma sistemática de treinamento para os operadores, visando habilitá-los na minimização dos impactos ambientais;

Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.

6. CONTROLE PROCESSUAL Nº 068/2022

6.1.INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação inicial para **Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (3,5056ha) e Corte ou aproveitamento de 396 árvores em 3,9144ha**, sendo pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de mineração de extração de rochas ornamentais localizado na Fazenda **Córrego da Aliança**, matrícula 2165, área rural do município de Felisburgo/MG com área total de 47,3600 há, cujos proprietários são os herdeiros de Wilton Camargos Magalhães: **VIÚVA MEEIRA : ALICE CHAVES MAGALHÃES; herdeiros filhos: DALILA CHAVES MAGALHÃES BISPO; ANDRÉ CHAVES MAGALHÃES; TÁCIO CHAVES MAGALHÃES; TAÍS CHAVES MAGALHÃES** para atividade de Mineração de pedras ornamentais (Projeto ou pesquisa de viabilidade técnica e econômica).

6.1.1.HISTORICO:

DO PEDIDO INICIAL

Inicialmente foi solicitado pelo requerente a supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 3,5056 ha e Corte ou aproveitamento de 396 árvores isoladas nativas vivas em 3,9144 há numa área total de 7,4200 hectares, para a atividade de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – Rochas ornamentais e de revestimento.

Faz-se mister esclarecer que o pedido referente a supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 3,5056 ha, descrito no requerimento, também se refere a árvores isoladas, porém assim caracterizado no referido requerimento para discriminar as áreas e sua tratatória diferenciada, tendo em vista a diferença dos impactos e características.

Assim ambos os pedidos são referente a árvores isoladas, porém em APP e área comum.

Tal intervenção seria feita da seguinte forma:

Intervenção fora de APP (área de preservação permanente) o projeto contemplaria as estruturas: frente de serviço 2,4316 há; pilha de rejeito de estéril 1,1523 há; dique de contenção 0,0189 há; desvio total do curso d'água 0,0832 há; estrada 0,2284 há. E por sua vez, dentro de APP : caixa de sedimentação 0,3014 há; dique de contenção 0,0495 há; pátio e frente de serviço 2,0565 há; pilha de rejeito de estéril 0,8482 ha; desvio total do curso d'água 0,0464 há; estrada projetada 0,2036 ha.

No inventário florestal quali-quantitativo apresentado inicialmente foi encontrado 106 árvores isoladas com rendimento lenhoso de 15,6871m³ em uma área de 3,5056 hectares de APP. Na área com corte de árvores isoladas fora de APP foi encontrado 286 indivíduos com um rendimento lenhoso de 24,3213m³ em uma área de 3,9144 hectares.

Durante a análise do processo a analista ambiental responsável, fez alguns questionamentos quanto a alternativa técnico locacional para a instalação da pilha de rejeito em Área de Preservação Permanente que demandaria o e desvio total do curso de água.

DA RETIFICAÇÃO DO PEDIDO

Vê-se no parecer técnico, nos estudos e documentação apresentados, a posteriori, que o empreendedor retificou o requerimento, adequando o projeto, apresentando os estudos e documentação pertinente, retirando a pilha de rejeito de estéril e demais estruturas de dentro da área de preservação permanente, e optou por não realizar o desvio total do curso d'água, assegurando assim, a qualidade ambiental do recurso hídrico no local em questão.

Por fim, solicitou-se a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,3495 ha; e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 3,1598 ha/301 unidades, observando-se que dentro da área requerida será instalado: área de vivência; caixa de sedimentação; Caixa SAO; dique de contenção; estrada de acesso; frente de serviço; galpão de máquinas; pilha de rejeito de estéril e sumidouro, conforme documento SEI nº 49445762.

Afirma a analista ambiental responsável pela análise, após vistoria que:

Importante observar como dito acima que o pedido referente a supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP descrito no requerimento, também se refere a árvores isoladas, porém assim caracterizado no referido requerimento para discriminar as áreas e sua tratatória diferenciada, tendo em vista a diferença dos impactos e características.

Assim ambos os pedidos são referente a árvores isoladas, porém em APP e área comum, porém neste momento retificado.

Depreende-se ainda do parecer técnico

Observa-se também, que na área requerida existem árvores protegidas por lei *Tabebuia chrysotricha* (Lei Estadual nº 20.308, 27 de Julho de 2012) e ameaçada de extinção *Zeyheria tuberculosa* (Portaria MMA nº 443, 17 de Dezembro de 2014), classificada na categoria Vulnerável (VU).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23104835.

Modalidade do licenciamento: LAS/RAS

6.2.DA COMPETÊNCIA

O Decreto Estadual nº 47.749/20 que regulamenta a Lei estadual 20.922/13, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Decreto Estadual nº 47.892/20:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental, vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

6.3.DA (IN)EXISTÊNCIA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Conforme parecer técnico e em consulta ao sistema CAP, verificou-se que não possui Autos de Infração lavrados em face do requerente nem na área objeto do requerimento, razão pela qual não há impedimento ao pedido ora pleiteado.

Verifica-se que foram apresentados os documentos para a formalização regular do processo administrativo de intervenção ambiental como pode ser conferido no presente processo SEI nº 2100.01.0003922/2021-42, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13, (vigente a época do protocolo do processo) pela qual se passa à análise jurídica quanto à possibilidade do pedido.

6.4.DA ANÁLISE:

De acordo com o Decreto 47.749/19 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal as intervenções ambientais dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente. São consideradas **intervenções ambientais passíveis de autorização:**

São passíveis de autorização, conforme o Decreto nº 47.749/2019, as intervenções:

Decreto nº 47.749/2019

Art. 3º: São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;(GN)

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

III - supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV - manejo sustentável;

V - destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII - aproveitamento de material lenhoso.

6.4.1.ÁRVORES ISOLADAS:

A Requerente solicitou Corte e aproveitamento de árvores isoladas vivas e mortas.

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida **desde que observadas as devidas condições**, e ainda observando o contexto deste processo sua característica do empreendimento denota outras intervenções, impactos que deverão ser considerados.

Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

§ 3º A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, desde que observadas as seguintes condições:

I - não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II - estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III - não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

§ 4º Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do § 3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.

§ 5º A autorização simplificada de que trata o § 3º será emitida mediante assinatura de termo de compromisso com órgão ambiental de forma a garantir o cumprimento das compensações cabíveis.

6.4.2.UTILIDADE PÚBLICA:

Cumprido esclarecer que, de acordo com o art. 3º, XI, "f", do Código Florestal (Lei 12.651/12), reproduzido no Código Florestal Mineiro (Lei 20.922/12), a atividade principal do empreendedor que fundamenta o presente pedido de intervenção é considerada como de **UTILIDADE PÚBLICA**, a saber:

Lei 20.922/12

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como **mineração**, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;(GN)

6.4.3.ÁREAS ANTRÓPICAS CONSOLIDADAS:

De acordo com o [Código Florestal](#), Lei nº [12.651/12](#), área rural consolidada é "área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris." (art. 3º, IV). Em outras palavras, área rural consolidada é aquela que, até 22/07/2008, teve sua vegetação natural modificada através de intervenção.

Conforme parecer técnico no imóvel em estudo existe 28,2175 há de Área de uso antrópico consolidado.

As **ÁREAS ANTRÓPICAS CONSOLIDADAS** encontram-se definidas no artigo 2º do Decreto 47.749/2019:

Decreto 47.749/2019

Art. 2º Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III - **área rural consolidada**: a área de imóvel rural **com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008**, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;(GN)

6.4.4.ALTERNATIVA TÉCNICO LOCACIONAL:

Conforme dito acima, durante a análise do processo a analista ambiental responsável, fez alguns questionamentos quanto a alternativa técnico locacional para a instalação da pilha de rejeito em Área de Preservação Permanente que demandaria o e desvio total do curso de água.

A empresa requerente apresentou a devida alteração projeto do pedido e a técnica gestora considerou a alternativa objeto do requerimento viável, portanto a de menor impacto,

Foram fixadas medidas mitigadoras contidas no PUP e PRAD apresentados, e compensatórias na linha notadamente pela exigência de cumprimento do PTRF apresentado no processo e aprovado pela equipe técnica, sendo que as obrigações assumidas nos estudos serão obrigatoriamente condicionadas no parecer técnico.

Todas as informações foram extraídas do PRAD, PTRF e PUP apresentado. Cumprido ressaltar, ainda, que também deverão constar como condição sine qua non para a efetiva validade do DAIA, que seja providenciada a regularização do empreendimento/atividade através do licenciamento ambiental cabível.

6.5.DA RESERVA LEGAL E DO CAR:

Conforme versa o Código Florestal Mineiro, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

“Parecer sobre o CAR:

“O CAR precisa de ajustes, considerando que falta a classificação da vegetação presente na área demarcada como Reserva legal, e optou-se por aderir ao PRA- Programa de Regularização Ambiental em 20.04.2021, fica aprovado a localização da Reserva Legal, considerando que haverá a conectividade com vegetação nativa na propriedade ao lado, necessita-se, porém, realizar a classificação do uso e ocupação da terra na área proposta como reserva legal.

A Reserva Legal foi proposta no Cadastro Ambiental Rural e segundo o parecer técnico a reserva legal e a área é de 9,5008_ha, tendo sido aprovada pela técnica responsável.”

6.6. DAS TAXAS:

Depreende-se do parecer técnico sobre as taxas devidas:

“O uso do material lenhoso, será dentro do imóvel rural, Fazenda Córrego Aliança, sendo o volume utilizado como lenha de floresta nativa com 33,3733 m³ e madeira de floresta nativa com 0,5904 m³.

Taxa de Expediente: 504,83 reais; data de pagamento 22/01/2021, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (3,5056 ha), DAE nº 1401064431992; e 504,83 reais para pagamento corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (3,9144 ha), DAE nº 1401064436111

Taxa florestal: 35,27 reais referente a 0,9565 m³ de madeira de floresta nativa, DAE nº 2901064441741; 218,67 reais referente a lenha de floresta nativa referente a 39,603 m³, DAE nº 2901064438871 .”

6.7.OUTORGA:

Consta nos autos do processo a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico de N° 000034802/2017 de captação de água em surgência para fins de consumo industrial e outra Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico de N° 000034815/2017 para captação de água em lagoa para fins de irrigação (pag. 38 e 39 dos autos do processo).

6.8.PRAZO DE VALIDADE DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO

Em atendimento às informações complementares, o empreendedor apresentou o FCE online, o qual caracteriza o empreendimento na modalidade inicial de LAS-RAS.

Neste sentido, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA terá sua validade condicionada à concessão da licença LAS-RAS. Conforme preceitua no Decreto 47.383/2018:

Art. 17 – A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento, e determinará a classe de enquadramento da atividade ou do empreendimento, a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como os estudos ambientais e a documentação necessária à formalização desse processo, do processo de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e do processo de intervenção ambiental, quando necessários.

§ 1º – Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.

§ 2º – O protocolo de quaisquer documentos ou informações atinentes aos processos de regularização ambiental deverá ocorrer junto à unidade do Sisema responsável pelo trâmite do processo em questão, sendo admitido o protocolo através de postagem pelos Correios, considerando-se, nesse caso, a data da postagem para fins de contagem de prazo.

§ 3º – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS.

§ 4º – O prazo de validade dos estudos ambientais a serem apresentados na formalização dos processos de licenciamento, intervenção ambiental e outorga será definido pelo órgão ambiental.

6.9.DISPOSIÇÕES FINAIS

Afirma-se que o pedido é juridicamente passível de aprovação, conforme termos técnicos, vez que apresenta a documentação legalmente exigida pela situação fática apresentada. Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa e que se pautou na análise estritamente documental donde se extrai que o empreendedor e o responsável técnico declararam ao Órgão Ambiental serem capazes de atender às exigências da legislação vigente, não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do requerente, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste Controle Processual

Entretanto, antes da homologação do presente feito, deverá ser publicado a solicitação de intervenção ambiental em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, caso ainda não tenha sido feita.

É como submetemos à consideração superior.

7. Conclusão

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (corte de árvores isoladas em área de preservação permanente) em 0,3495 ha, e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 3,1598 ha com 301 unidades, localizada na propriedade Fazenda Córrego da Aliança, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a lenha e madeira serão utilizadas na propriedade em questão.”*

8. Medidas compensatórias

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,3495 ha, tendo como coordenadas de referência 319271,24 x; 8153631,83 y e 319350,24 x; 8153652 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF e apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação	Anualmente até

	da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	conclusão do projeto
3	<i>Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração e apresentação do relatório. .</i>	90 dias após implantação da atividade de mineração
4	Apresentar relatório da compensação, pela supressão das espécies <i>Zeyheria tuberculosa</i> com plantio na proporção de 10x1 (40 unidades) e <i>Tabebuia chrysotricha</i> na proporção 5x1 (5 unidades)	90 dias após implantação da atividade de mineração
5	Retificar o CAR referente a classificação do tipo de vegetação (uso e ocupação da terra) existente na área definida como reserva legal no CAR.	30 dias após recebimento da autorização ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Janáina Melo Batista Carrera
MASP: 1181334-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Patrícia Lauar de Castro
MASP: 1021301-5



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Lauar de Castro, Servidor (a) Público (a)**, em 27/10/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Melo Batista Carreira, Servidora**, em 27/10/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55267588** e o código CRC **E62A50C9**.